



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Ensino Dalva Campos Ltda. - ME		UF: MT
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Fasipe de Rondonópolis (FFR), a ser instalada no município de Rondonópolis, no estado de Mato Grosso.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC Nº: 201715444		
PARECER CNE/CES Nº: 574/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Fasipe de Rondonópolis (FFR), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201715444, em 2 de fevereiro de 2017.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. Do Processo

Trata-se do pedido de credenciamento da FACULDADE FASIPE DE RONDONÓPOLIS- FFR, Cód. 22634, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201715444, em 02/10/2017.

2. Da Mantida

A FACULDADE FASIPE DE RONDONÓPOLIS, código e-MEC nº 22634, é instituição privada, com fins lucrativos. O endereço cadastrado inicialmente no sistema e-Mec era Avenida Angêlo Thum 17, Jardim Monte Líbano - Rondonópolis/MT.CEP:78710-272.

Todavia, a visita realizou-se no endereço: Rua Flávio Alves de Medeiros, 64, Lote 02, Quadra 05, Parque Sagrada Família, Rondonópolis-MT, CEP: 78.735-222.

Sobre alteração de endereço, a comissão registrou que: “no dia 8 de agosto foi protocolado (2036004933201800) no INEP-MEC a solicitação de atualização de endereço para avaliação in loco, para: Rua Flávio Alves de Medeiros, 64, Lote 02, Quadra 05, Parque Sagrada Família, Rondonópolis-MT, CEP: 78.735-222”.

3. Da Mantenedora

A instituição é mantida pelo INSTITUTO DE ENSINO DALVA CAMPOS LTDA - ME, código e-MEC nº 15951, pessoa jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos-Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 17.517.109/0001-01, com sede no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 18/04/2019, as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- *Certidão negativo de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união*

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 17.517.109/0001-01 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

- *Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 31/05/2019 a 29/06/2019.*

Consta no sistema e-MEC apenas uma IES ativa em nome da Mantenedora. Faculdade Fasipe Mato Grosso (FFMT)- Cód e-MEC 18114- CI-4 2014

4. Dos cursos solicitados

Constam no sistema e-MEC os seguintes processos de autorização protocolados em nome da Mantida:

Processo: 201715486 (protocolado em 02/10/2017) - Direito, bacharelado.

Processo: 201715487 (protocolado em 02/10/2017) – Ciências Contábeis, bacharelado.

Processo: 201715490 (protocolado em 02/10/2017) – Engenharia Civil, bacharelado.

Processo: 201715492 (protocolado em 02/10/2017) – Enfermagem, bacharelado.

Processo: 201715493 (protocolado em 02/10/2017) – Odontologia, bacharelado.

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, vigente à época, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância., publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 143469, realizada nos dias de 19/08/2018 a 23/08/2018, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4.67</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3.75</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4.25</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4.80</i>
<i>Dimensão 5- Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>3.43</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>4</i>

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

7. Dos Cursos Vinculados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Corpo Docente/Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>Instalações Físicas / Infraestrutura</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
201715486	<i>Direito, bacharelado</i>	<i>09/09/2018 a 12/09/2018</i>	<i>Conceito: 3.57</i>	<i>Conceito: 3.13</i>	<i>Conceito: 4.25</i>	<i>Conceito: 4</i>
201715487	<i>Ciências Contábeis, bacharelado</i>	<i>24/10/2018 a 27/10/2018</i>	<i>Conceito: 4.36</i>	<i>Conceito: 4.50</i>	<i>Conceito: 4.29</i>	<i>Conceito: 4</i>
201715490	<i>Engenharia Civil, bacharelado</i>	<i>21/11/2018 a 24/11/2018</i>	<i>Conceito: 4.64</i>	<i>Conceito: 3.38</i>	<i>Conceito: 4.56</i>	<i>Conceito: 4</i>
201715492	<i>Enfermagem, bacharelado</i>	<i>25/11/2018 a 28/11/2018</i>	<i>Conceito: 4.31</i>	<i>Conceito: 3.50</i>	<i>Conceito: 3.91</i>	<i>Conceito: 4</i>
201715493	<i>Odontologia, bacharelado</i>	<i>15/10/2018 a 18/10/2018</i>	<i>Conceito: 4.13</i>	<i>Conceito: 3.50</i>	<i>Conceito: 3.67</i>	<i>Conceito: 4</i>

8. Considerações da SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

Observa-se que o pedido de credenciamento da FACULDADE FASIPE DE RONDONÓPOLIS- FFR foi protocolado no sistema e-MEC na data de 02/10/2017, assim, aplica-se ao caso em concreto a citada IN 1/2018.

No art. 2º da IN nº 1/2018, são adotados os seguintes critérios, verbis:

Art. 2º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional (CI) e os conceitos obtidos em cada um dos eixos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

Cabe salientar que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

Por oportuno, salienta-se que a FACULDADE FASIPE DE RONDONÓPOLIS- FFR obteve conceito final igual a 4 e atendeu a todos os requisitos legais e normativos.

O pedido de credenciamento da FACULDADE FASIPE DE RONDONÓPOLIS- FFR, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, cinco pedidos de autorização de cursos, conforme processos retro mencionados. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que FACULDADE FASIPE DE RONDONÓPOLIS- FFR possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. A análise do credenciamento produziu um Conceito Final “4”, equivalente a um perfil “muito bom” de qualidade.

Segue a síntese dos Eixos avaliados apresentada nas considerações finais dos avaliadores:

Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional

A IES comprovou a existência de projetos para os processos de avaliação institucionalizados adequados, aplicados contínua e periodicamente, e cujos resultados poderão contribuir para correção e melhorias na atuação da instituição. Em reunião com o presidente da CPA, membro docente e membro da sociedade civil, destacou-se a preocupação com o empreendedorismo e a preocupação com as práticas dos alunos, frente aos desafios do mercado de trabalho local. Sendo assim, nos documentos institucionais, bem como nas entrevistas realizadas, percebeu-se que existem mecanismos institucionalizados que permitem, de forma adequada, a representação da comunidade acadêmica nos seus órgãos colegiados.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

A missão da IES encontra-se plenamente delineada em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2017/2021, no Regimento Interno, no Projeto Pedagógico Institucional que apresentam as políticas, os compromissos e os parâmetros para o funcionamento dessa modalidade de ensino, estabelecendo os seus compromissos com o seu público.

A IES revelou ter condições plenas para cumprir sua missão para atuação em Educação Presencial, tal como definida nos seus documentos institucionais, revelando uma transição da sua experiência em outras unidades de ensino, para a nova unidade pretendida em Rondonópolis. A FASIPE pretende, inicialmente, ofertar os cursos de Odontologia, Direito, Enfermagem, Ciências Contábeis e Engenharia Civil.

Para assegurar o cumprimento das metas, a IES elaborou o documento Projeto Pedagógico Institucional, o qual contempla, em seu escopo, as ações administrativas e acadêmicas, com o cronograma de execução, apresentados da seguinte forma: Organização institucional; Planejamento de programas; Políticas de gestão; Corpo social; Instalações físicas; Infraestrutura de serviços; Biblioteca; Políticas de ensino, pesquisa e extensão e pós-graduação; Planejamento do processo de ensino-aprendizagem; e avaliação do processo ensino-aprendizagem.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

No que tange as políticas de gestão, baseado nos documentos apresentados durante a visita, como o PDI, PPI e Regulamento do Centro de Planejamento, Pesquisa e Extensão da IES, indicam conformidade entre as ações previstas com os objetivos estabelecidos em suas políticas institucionais de graduação, pós-graduação e extensão, indicando um conjunto de práticas efetivas na melhoria das condições sócio-econômicas da sociedade local, sendo ainda indicados instrumentos efetivos de divulgação acadêmica, como seminários, fóruns, conferências, dentre outros.

Destacamos, também no PDI, a previsão de estímulo e difusão para produção acadêmica, além de previsão orçamentária, conforme consta no Plano de Capacitação Docente. Contudo, apesar de ter a previsão e viabilização financeira para a produção acadêmica docente, não há menção ou determinação de que haverá estímulo ou viabilidade de publicação da produção acadêmica em âmbito internacional.

Quanto a comunicação com a comunidade interna, destacaremos o portal acadêmico, para docentes e discentes, bem como e-mails institucionais,

blogs dos cursos, intranet, redes sociais, Google Talk. A IES prevê, futuramente, a criação de domínio próprio de e-mail.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

Na análise preliminar, identificamos 21 docentes cadastrados no sistema e-MEC, alcançando o IQCD 3. No entanto, na visita in loco, haviam 55 docentes cadastrados no sistema e-MEC. A IES nos apresentou uma lista, com toda comprovação documental, de 35 docentes. Desses docentes, apenas 14 constavam na base, os demais excluímos do processo, pela ausência de documentação. Na reunião com o corpo docente, 12 foram entrevistados e expressaram ciência acerca dos processos seletivos da IES, bem como do plano de cargos e salários.

Eixo 5 - Infraestrutura

Quanto a infraestrutura, foi realizada a visita às instalações administrativas da IES, conforme descritas no PDI e FE. São espaços iluminados, com boa ventilação e climatização instalada em quase todos os cômodos, além de uma distribuição adequada de espaços de acordo com as atividades a serem desenvolvidas em cada ambiente administrativo. Todos os espaços dedicados à administração da IES estão adaptados à acessibilidade de deficientes e portadores de necessidades especiais, com placas de localização em Braille, rebaixamento dos balcões de atendimento, piso tátil e dimensão adequadas das portas de acesso.

O auditório e a área de convivência fazem parte do projeto da IES e estavam em construção, contudo não foi possível avaliá-los.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE FASIPE DE RONDONÓPOLIS- FFR possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou Plano de Acessibilidade, Plano de Fuga em caso de incêndio, bem como respectivos laudos em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

De acordo com o relato da comissão foi possível verificar que para o início das atividades acadêmicas a infraestrutura física da Faculdade atenderá de maneira suficiente às necessidades institucionais com a oferta dos cursos de graduação previstos.

Quanto aos cursos superiores vinculados ao credenciamento, o padrão decisório disposto na Instrução Normativa nº 1/2018 dispõe o seguinte:

Art. 4º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização de cursos presenciais terá como referencial o Conceito de Curso (CC) e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

- I- obtenção de CC igual ou maior que três;*
- II- obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*
- III- atendimento a todos os requisitos legais.*

As propostas para as ofertas dos cursos superiores de graduação pleiteados obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como Conceitos de Curso “4” (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na IN nº 1/2018, para a autorização dos referidos cursos.

É importante informar que na consulta à CND não foi possível verificar a regularidade da certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união. Todavia, tendo em vista a continuidade ao trâmite do processo, esta Secretaria decidiu encaminhar o relatório ao Conselho Nacional de Educação para deliberação, sugerindo o condicionamento da apresentação da CND atualizada, antes da finalização da análise do processo.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de CREDENCIAMENTO da FACULDADE FASIPE DE RONDONÓPOLIS- FFR.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento da FACULDADE FASIPE DE RONDONÓPOLIS- FFR, terá validade de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

9. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE FASIPE DE RONDONÓPOLIS- FFR (código: 22634), a ser instalada à Rua Flávio Alves de Medeiros, 64, Lote 02, Quadra 05, Parque Sagrada Família, município de Rondonópolis, estado do Mato Grosso, mantida pelo INSTITUTO DE ENSINO DALVA CAMPOS LTDA - ME., com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Direito, bacharelado (código: 1408790; processo: 201715486), Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1408791; processo: 201715487), Engenharia Civil, bacharelado (código: 1408793; processo: 201715490), Enfermagem, bacharelado (código: 1408795; processo: 201715492) e Odontologia, bacharelado (código: 1408796; processo: 201715493), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos os atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos efetuados no relatório acima, concluo que o pedido de credenciamento

institucional da Faculdade Fasipe de Rondonópolis (FFR) deve ser acolhido, pois a análise do credenciamento produziu um conceito final 4 (quatro), equivalente a um perfil “muito bom” de qualidade.

Em relação à proposta para oferta de curso superior, igualmente manifesto-me favorável à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Direito (bacharelado), Ciências Contábeis (bacharelado), Engenharia Civil (bacharelado), Enfermagem (bacharelado) e Odontologia (bacharelado) que atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtendo conceitos satisfatórios.

Por fim, saliento que a Instituição de Educação Superior (IES), se credenciada, deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar as medidas cabíveis, com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Fasipe de Rondonópolis (FFR), a ser instalada na Rua Flávio Alves de Medeiros, nº 64, Lote 2, Quadra 5, bairro Parque Sagrada Família, no município de Rondonópolis, no estado de Mato Grosso, mantida pelo Instituto de Ensino Dalva Campos Ltda. - ME, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Ciências Contábeis, bacharelado; Direito, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado e Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de julho de 2019.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente